



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) | | UF: PB |
| ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária da Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 177/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Cenecista da Ilha do Governador. | | |
| RELATORA: Marília Ancona-Lopez | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000114/2009-91 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 218/2009 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/8/2009 |

I – RELATÓRIO

A Faculdade Cenecista da Ilha do Governador, por meio do seu diretor e representante da mantenedora Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), interpôs recurso no CNE contra a decisão da SESu que, por meio da Portaria nº 177, de 6 de fevereiro de 2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado por essa faculdade.

A IES, com base nas razões que expõe, solicita a reforma integral da decisão de indeferimento exarada pela SESu e assim, (...) *autorizar o funcionamento do curso superior de graduação de Direito – Bacharelado pleiteado pela Recorrente.*

Histórico

A Faculdade Cenecista da Ilha do Governador (FACIG), situada na Estrada do Galeão, s/n, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.595, de 6/12/2001, publicada no DOU em 10/12/2001. A Instituição oferece cursos de Administração, Normal Superior, Pedagogia e Sistemas de Informação.

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), além de mantenedora da Faculdade Cenecista da Ilha do Governador (FACIG), é também mantenedora das Faculdades a seguir, que oferecem cursos de Direito: 1) Faculdade Cenecista de Campo Largo (FACECLA), PR; 2) Faculdade Cenecista de Joinville (Face – FCJ), SC; 3) Faculdade Cenecista de Varginha (FACECA), MG; 4) Faculdade Cenecista de Osório (FACOS), RS; 5) Faculdade Cenecista de Farroupilha (CESF), RS; 6) Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos (FACENSA), RS; e Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA), RS.

Em 2002, a CNEC solicitou autorização para o curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Faculdade Cenecista da Ilha do Governador (FACIG), com 60 vagas semestrais, noturnas.

Em agosto de 2003, a Secretaria de Educação Superior (SESu) designou Comissão de Verificação constituída pelos professores Katya Kozicki e Daniel Torres de Cerqueira para verificação das condições de oferta do curso, que visitou a IES e solicitou diligências.

Em outubro de 2005, após nova visita para verificação do cumprimento das diligências, manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito. A Comissão atribuiu as seguintes porcentagens de atendimento às dimensões avaliadas:

| Dimensão | Aspectos essenciais | Aspectos Complementares |
|-----------------|----------------------------|--------------------------------|
| Dimensão 1 | 100% | 100% |
| Dimensão 2 | 100% | 90,30% |
| Dimensão 3 | 100% | 100% |
| Dimensão 4 | 100% | 100% |

O processo foi encaminhado para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que, em dezembro de 2005, emitiu parecer desfavorável ao atendimento do pleito, com a alegação de que não restou preenchido o requisito da necessidade social que justificasse novo curso e que o projeto apresentado não contemplava elementos de diferenciação qualitativa exigidos para a sua implantação.

Na conclusão do Parecer da OAB, foi destacado que a matriz curricular do curso em epígrafe apresenta-se tradicional e generalista, e as eletivas não agregam valor pedagógico que ofereça diferencial qualitativo; registrou-se, ainda, que não foi vislumbrada a organização de um núcleo permanente docente para dar sustentação ao curso.

A SESu, por sua vez, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 568/2006 manifestou-se contrariamente à autorização para a abertura do curso pleiteado.

Ainda em 2006, entre a finalização da apreciação da SESu e o encaminhamento do processo ao CNE, foi publicado o Decreto nº 5.773/2006 que atribuiu à SESu a competência de instruir e decidir os processos de autorização de cursos de graduação.

Em 2007, a SESu, considerando a Portaria MEC nº 147/2007, que determinava que os processos de autorização de cursos de Direito em que não houvesse parecer favorável da OAB deveriam ser instruídos com elementos específicos de avaliação, deu à IES a oportunidade de complementação de informações e designou comissão de especialistas externos da área de Direito para analisar essa documentação.

Os especialistas manifestaram-se contrariamente ao pleito declarando que as informações complementares não foram apresentadas com elementos documentais que permitissem a necessária avaliação, e o relatório da segunda visita, feita para esclarecer o cumprimento das diligências e que concluiu pela autorização do curso, não forneceu dados suficientes para esclarecer a real situação da IES. A comissão concluiu pelo parecer contrário à autorização, tendo em vista a complementação resumir-se a um relatório firmado pelo Diretor da Instituição, e considerando a falta de informações do relatório de cumprimento de Diligência, bem como a manifestação desfavorável da OAB.

A SESu, por meio do Relatório Complementar nº 9/2007, opinou pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Direito. Como esta opinião divergia da conclusão apresentada no relatório da primeira comissão de avaliação das condições de oferta do curso, o processo foi encaminhado à CTAA para revisão. A CTAA pronunciou-se por uma nova avaliação da proposta do curso, a ser realizada por uma Comissão de avaliadores do SINAES.

Em agosto de 2008, a nova Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Antonio Almeida Carreiro e Jônatas Luiz Moreira de Paula, visitou o local e apresentou o relatório nº 57.560, favorável à autorização do curso, atribuindo conceito 4 à avaliação global e os seguintes conceitos às demais dimensões:

| <i>DIMENSÕES</i> | <i>CONCEITO</i> |
|----------------------------------------|-----------------|
| <i>Organização Didático-Pedagógica</i> | <i>4</i> |
| <i>Corpo Docente</i> | <i>3</i> |
| <i>Instalações Físicas</i> | <i>5</i> |

A Comissão informa que o corpo docente apresentado pela IES é o seguinte:

| Nome do Docente | Titulação informada pela IES | Titulação encontrada na Plataforma Lattes |
|----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fábio Alves Ferreira | Mestre | Mestre em Ciências Jurídico-Civilísticas pela Universidade de Coimbra, Portugal |
| Luiz Roberto Gontijo | Especialista | Especialista em Direito Processual pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ) |
| Viviane Duarte dos Santos | Mestre | C.V. não encontrado na Plataforma Lattes |
| Nilton Eletherio da Silva | Mestre | C.V. não encontrado na Plataforma Lattes |
| Maria Rachel Pereira Coelho | Mestre | Mestre pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá (UNESA) |
| Alice Leal Wolf Geremberg | Doutor | Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) |
| Luiz Figueiro da Silva | Mestre | Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA) |
| Marcelo Martins Saldanha da Gama | Mestre | Mestre em Psicologia da Educação pela Fundação Getúlio Vargas Rio de Janeiro (FGV-RJ) |
| Isabelli Maria Gravata Maron | Mestre | Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA) |
| Tercilio Carlini Sobrinho | Doutor | C.V. não encontrado na Plataforma Lattes |
| Marina Alberti (coordenadora) | Doutor | Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) |
| Marcelo da Rocha Silveira | Doutor | Doutor em Arquitetura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) |
| Aline da Veiga Cabral Campos | Mestre | Mestre em Ciências Jurídico Criminais pela Universidade de Coimbra. Graduação em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP) |
| Ronaldo Amorim Lima | Doutor | Doutor em Letras pela Universidade Federal Fluminense (UFF) |

No Parecer Final, a Comissão registrou que (...) *A IES se localiza em região com população superior a 740 mil habitantes, de classe média, com IDH 0,826 e ICV 0,817, taxa de alfabetização de 95%, apenas 20% possuem ensino superior, número de advogados de 0,30% da população da ilha. Inexiste na região outra IES.* (...)

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 72/2009, no entanto, diz que, apesar de a Comissão informar que na região a população é superior a 740 mil habitantes, (...) *Especificamente a Ilha do Governador, lugar para onde foi solicitado o curso, conta, na verdade, com uma população de 250 mil habitantes. Outro detalhe a ser ressaltado é que, embora os avaliadores tenham registrado não haver na região outras instituições, consta, no SiedSup, que a Universidade Estácio de Sá oferta curso de Direito na Ilha do Governador; consta também que o Centro Universitário da Cidade tem curso de Direito em funcionamento no bairro Freguesia, que pertence à região da Ilha do Governador. Por fim, cumpre destacar que, ao todo, 24 instituições de educação superior ofertam cursos de Direito em diversas localidades da cidade do Rio de Janeiro/RJ.*

A SESu relata também que:

(...) de acordo com os requisitos específicos de tal Portaria [Portaria MEC nº 147/2007], o posicionamento do Ministério da Educação acerca da autorização de cursos de Direito direciona-se para a aprovação de projetos que comprovem, efetivamente, padrão de qualidade que demonstre excelência no ensino jurídico. (...)

Portanto, no caso das autorizações de cursos de Direito, ganha força o mandamento do art. 31 do Decreto nº 5.773/2006, segundo o qual o relatório de avaliação in loco é um dos elementos instrutórios necessários à análise do pedido de autorização de curso, mas não é o único. No caso específico dos cursos de Direito, o exame do mérito exige também uma apuração dos fatores recomendados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

E conclui:

Observando-se todos estes mandamentos legais e levando-se em consideração os aspectos apontados no relatório, esta Secretaria conclui que a Instituição que aqui propõe a oferta do curso de Direito, a Faculdade Cenecista Ilha do Governador, embora tenha algumas qualidades reconhecidas, tendo inclusive obtido '4' no Índice Geral de Cursos – IGC, não conseguiu demonstrar o saneamento de fragilidades apontadas pela OAB e pela comissão do INEP. A OAB indicou a inexistência de necessidade social para abertura do curso de Direito no Rio de Janeiro e o relatório do INEP aponta fragilidade no que diz respeito à titulação do corpo docente. Deve-se destacar que o requisito da necessidade social pode ser excepcionado no caso de projeto de curso diferenciado que apresente alta qualificação, o que não é o caso em análise, uma vez que foram identificadas fragilidades no corpo docente (titulação). Sendo assim, pode-se concluir que não foi apresentado um projeto pedagógico inovador, nem demonstrada a excelência de todos os aspectos que envolvem a oferta de um curso.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 72/2009 manifestou-se desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito na Faculdade Cenecista Ilha do Governador, (...) tendo em vista que a Instituição, no pedido em questão, não comprovou, de forma definitiva, por meio das avaliações realizadas, o nível de excelência para a abertura de um curso de Direito, tendo em vista as deficiências apontadas e considerando o parecer desfavorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (...).

Considerações

Em síntese, a IES solicitou a autorização do curso em 2002. Foi avaliada por 3 Comissões. As duas Comissões que visitaram a IES manifestaram-se favoravelmente à autorização do curso. A primeira Comissão, após diligências, atribuiu porcentagens de 90 a 100% a todos os aspectos essenciais e complementares. A segunda Comissão atribuiu os conceitos 4, 3 e 5 às dimensões avaliadas. A Comissão que se manifestou desfavoravelmente baseou-se apenas em documentação.

A mantenedora oferece cursos de Direito em outras mantidas. No ENADE/2006, do curso de Direito, a Faculdade Cenecista de Joinville e a Faculdade Cenecista do Campo Largo ficaram sem conceito, e o Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Angelo obteve conceito 3 com IDD igual a 4. Ressalte-se que a Faculdade Cenecista obteve IGC igual a 4.

Não se observa nas avaliações dos especialistas nenhuma observação que justifique a negativa do curso. Esta baseou-se, fundamentalmente, na recusa da OAB.

O maior argumento da OAB e da SESu refere-se à necessidade social. No entanto, a IES em seu recurso lembra que a Ilha do Governador oferece (...) *um único curso de Direito, obrigando, assim, os membros da comunidade atendida pela FACIG a se deslocarem para outras localidades dentro do município do Rio de Janeiro, para buscar a almejada formação jurídica (...) [o que] os expõe a situações de risco constante, haja vista estar a mesma circundada de pontos onde a violência é nacionalmente vista, tais como o Complexo da Maré, a Linha Vermelha e o temido Complexo do Alemão, sendo mesmo injusto impor a esses cidadãos a arriscadíssima rotina de trabalhar o dia inteiro, estudar à noite longe de suas residências e, ainda, sujeitar-se ao altíssimo risco de cruzar esses ambientes tarde da noite (...)*. Seguindo esse raciocínio, a Interessada alega: (...) *temos efetivamente presente a necessidade social a ensejar o deferimento da autorização pleiteada (...)*.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, acolho o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais semestrais, pleiteado pela Faculdade Cenequista da Ilha do Governador (FACIG), situada na Estrada do Galeão, s/n, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), com sede no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com a abstenção de voto do Conselheiro Paulo Speller.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente